

Relatório

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO JUDICIARIA

Moçambique

Legislativas e presidenciais em 2004 : um desafio democrático

I - Apresentação	4
II - Missão preparatória	6
III - Seminário : "Cidadania, Direitos do Homem e Respeito do Processo Eleitoral"	7
IV- Recomendações	14
V- Missão de verificação	16

Índice

I - Apresentação	4
1. O contexto moçambicano	4
2. A Liga Moçambicana dos Direitos do Homem	5
II - Missão preparatória	6
III - Seminário	7
1. Apreciação global	7
2. Cerimónia de abertura	7
3. Conferências e debates	7
3. 1. O Estado de Direito e a democracia: as liberdades fundamentais	7
3. 2. A cidadania: direitos e deveres	8
3. 3. Poderes e contra-poderes	8
3. 4. A administração da Justiça	9
3. 4. 1. Atelier sobre "O direito a um julgamento equitativo"	9
3. 4. 2. Atelier sobre "Condições de captura e detenção; direitos dos acusados"	9
3. 4. 3. Administração da justiça e separação dos poderes	10
3. 5. Os princípios directores de um processo eleitoral livre e transparente	10
Atelier sobre "A legislação eleitoral moçambicana - perspectiva das eleições de 2003/2004 e ensinamentos do passado"	12
3. 6. O papel da sociedade civil na educação cívica e o desenvolvimento da democracia	12
Atelier sobre "Protecção dos militantes dos direitos do Homem"	13
IV- Recomendações	14
V- Missão de verificação	16
1. Avaliação das recomendações relativas às eleições	16
2. Avaliação das recomendações relativas à administração da justiça	17
3. Conclusão	17

Este relatório foi realizado no âmbito de um programa de cooperação jurídica e judiciária apoiado pela comissão europeia (iniciativa europeia para a democracia e os direitos do homem) e pelo ministério francês dos negócios estrangeiros.
Os pontos de vista manifestados neste documento são da responsabilidade exclusiva da FIDH.

I. Apresentação

O "Programa de formação de formadores em normas e processos de protecção dos direitos do Homem em certos países de África", executado pela FIDH, tem como objectivo desenvolver actividades, em dez países africanos, com vista ao reforço do Estado de direito através da educação e da sensibilização aos direitos do Homem, à administração da justiça e à prevenção dos conflitos. Este programa beneficia do apoio da Comissão Europeia (Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem) e do Ministério francês dos Negócios Estrangeiros.

Em cada um dos países implicados, o programa inclui três momentos distintos. Começa por uma missão preparatória destinada a identificar problemas inerentes às particularidades do país. A segunda etapa consiste na organização de um seminário de formação sobre o tema escolhido durante a missão preparatória. No decurso desse seminário, os participantes adoptam uma série de recomendações. Enfim, a aplicação das recomendações do seminário é sistematicamente avaliada, cerca de seis meses mais tarde, por uma missão de verificação.

O presente relatório diz respeito à execução desse programa de formação, em Moçambique, em colaboração com a Liga Moçambicana dos Direitos do Homem (LMDH), organização filiada na FIDH.

1. O contexto moçambicano

Em 1962, a Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo) iniciou uma guerra de independência para libertar o país da colonização portuguesa. A guerra termina em 1974, na sequência da "revolução dos cravos" que teve lugar em Portugal. A 25 de Junho de 1975, Moçambique torna-se independente, sob a presidência de Samora Machel, líder da Frelimo.

A debandada da quase totalidade dos 230 mil portugueses que asseguravam os lugares chave de enquadramento e o comércio, lançam o país no caos. A Frelimo aproxima-se, então, dos governos comunistas e introduz importantes reformas no país. Desencadeiam-se graves tensões com a África do Sul e a Rodésia que, inquietas com a evolução ideológica ocorrida em Moçambique, acusam as autoridades

de Maputo de protegerem as bases de movimentos nacionalistas da Rodésia, nomeadamente a Zanu. Com o apoio logístico e militar sul-africano, a Resistência Nacional de Moçambique (Renamo), movimento anti-socialista sustentado igualmente pela Rodésia, declara-se em guerra contra a Frelimo. Em 1980, Robert Mugabe chega ao poder no Zimbabwe. Perdidos os seus aliados da Rodésia, a direcção da Renamo coloca-se, ainda mais, sob a dependência da África do Sul. Em Moçambique, a guerra alarga-se: escolas, meios de comunicação, unidades fabris e hospitais são destruídos; civis são massacrados, violados, roubados e mortos. Em 1983, inundações devastadoras mergulham o país na fome. E o governo de Moçambique experimenta uma mudança de política, tentando obter ajuda junto dos países ocidentais.

Apesar da assinatura, em 1984, de um tratado de não agressão com a África do Sul, (Acordo de Nkomati), os combates prosseguem. Em 1992, um acordo de paz é assinado em Roma. Entretanto, a Frelimo abandonara o marxismo-leninismo e Moçambique adoptara uma nova Constituição (em 1990), proclamando o pluralismo político e a liberdade de expressão. Sob os auspícios da Unomoz (missão da ONU para a manutenção da paz em Moçambique), preparam-se eleições e adoptam-se medidas que facilitem o regresso dos refugiados. Em 1994, Joaquim Chissano, sucessor de Samora Machel, morto num acidente de avião cujas causas restam ainda por esclarecer, é eleito presidente de Moçambique com 44% dos votos. O seu mandato é renovado em 1999, na sequência de um sufrágio fortemente contestado pela oposição. Nove pessoas são abatidas durante uma manifestação, em 2000, convocada pelo principal partido da oposição para denunciar as fraudes eleitorais. Entretanto, mais de oitenta detidos na manifestação morrem asfixiados numa exígua cela em que tinham sido amontoados. Um jornalista que sistematicamente criticava o governo e denunciara uma fraude bancária é assassinado e muitos outros são ameaçados.

Em Junho de 2002, Joaquim Chissano anuncia que não se apresentará às eleições presidenciais previstas para 2004. O novo candidato da Frelimo é Armando Emílio Guebuza.

2. A Liga Moçambicana dos Direitos do Homem

Criada em Agosto de 1993, a Liga Moçambicana dos Direitos do Homem (LMDH) reclama-se da Constituição da República de Moçambique, da Carta africana dos direitos do Homem e dos Povos assim como da Declaração universal dos direitos do Homem. Dos seus objectivos destacam-se: a defesa, promoção e protecção do direitos do Homem, através da organização de campanhas de educação cívica susceptíveis de encorajar os moçambicanos a ver reconhecidos os seus direitos; a verificação do normal funcionamento das instâncias judiciais; a assistência jurídica aos moçambicanos mais pobres e, portanto, mais expostos à ineficácia das instituições.

Em 2002, a LMDH recebeu 2573 queixas, nomeadamente sobre conflitos de trabalho mas, também, sobre casos de violência doméstica, de regulação do poder paternal, de propriedade da terra ou da habitação. A LMDH intervém, primeiramente, como elemento de mediação entre as partes litigiosas. Na ausência de uma solução amigável, encaminha os assuntos para as instâncias judiciais adequadas, assegurando, formalmente, a defesa dos queixosos.

Além disso a Liga efectua numerosas visitas às prisões e denuncia as condições de detenção em relatórios largamente difundidos pelos media moçambicanos.

II. Missão preparatória

Em Agosto de 2002, uma missão constituída por Gustavo Costa e Moura, membro da direcção da CIVITAS, organização portuguesa filiada na FIDH, e por Ghalib Galant, presidente da Comissão sul africana dos direitos do Homem, também filiada na FIDH, deslocou-se a Moçambique para determinar os temas do seminário. A missão contactou com representantes das autoridades políticas e judiciárias e com organizações da sociedade civil.

1. Autoridades políticas, deputados, diplomatas

- José Abudo, Ministro da Justiça, em representação do Primeiro-ministro;
- Francisco C. Manuel e Felizberto Naife, do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE);
- João C. Trindade, juiz do Tribunal Supremo e director do Centro de Formação Jurídica e Judiciária;
- Berdanette Lefort, Embaixadora de França;
- J. Neves da Costa, encarregado de negócios da Embaixada de Portugal;
- Vicente Ululu e Zelma de Vasconcelos, deputados da oposição (Renamo-União Eleitoral).

2. Sociedade Civil

- Maria Alice Mabota, presidente da Liga moçambicana dos direitos do homem e alguns dos seus colaboradores mais próximos;
- Membros do centro de paralegais da Matola, um dos vinte centros permanentes de apoio jurídicos criados pela LMDH;
- Henny Matos, responsável do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD);
- Fábio Bargiachi, chefe da delegação da Comissão Europeia em Moçambique, membro do Bureau democratização e boa governância;
- Irmã Carmen Acin, Tarcízio Paleni e Ermelindo Monteiro, da Comissão episcopal justiça e paz;
- Daniel Negoque, da Organização dos trabalhadores de Moçambique (OTM);
- Manuela Neves e Salmira Cuinica, respectivamente da AMME e da OML, duas associações de mulheres moçambicanas;
- Dalmazia, presidente de Direitos humanos e desenvolvimento.

Esses encontros permitiram fazer um primeiro balanço da situação em que se encontra a sociedade moçambicana e identificar alguns das principais questões, conjunturais e estruturais, que o país conhece.

Pobreza - Moçambique é um dos países mais pobres do mundo pelo que o Estado vive, em grande parte, da ajuda internacional que representa mais de 60% do seu orçamento.

Corrupção - O clientelismo, resultado de 30 anos de poder exercido pela mesma força política, é omnipresente a todos os níveis da administração.

Violência policial - Paralelamente à criminalidade urbana, numerosas violações dos direitos humanos fundamentais são cometidas pela própria polícia.

Analfabetismo e ausência de consciência cívica - A população encontra-se ainda no limiar da prática dos seus direitos cívicos e democráticos. Apesar do trabalho de diversas organizações (LMDH, STAE...), a cultura da cidadania dá os primeiros passos num país onde o analfabetismo constitui um dos principais obstáculos à educação cívica.

Fraca experiência democrática - Só muito recentemente, com o fim da guerra civil entre Renamo e a Frelimo, em 1992, e a organização das primeiras eleições livres, em Outubro de 1994, Moçambique entrou numa fase de democratização. Até agora, a Renamo tem aceite, embora com reservas, as suas sucessivas derrotas eleitorais, lançando sobre a Frelimo suspeitas de fraude. As próximas eleições presidenciais e parlamentares, adiadas para os finais do ano de 2004 por razões sobretudo políticas, assumem-se como decisivas para a estabilidade do país nomeadamente quando se tem em conta a agitação que alastra na sub-região, por exemplo em Madagáscar e no Zimbabwe.

Todas as entidades que a missão encontrou manifestaram interesse na realização de um seminário relativo aos direitos humanos e à educação cívica. A escolha do processo eleitoral, como tema nuclear do seminário, foi muito bem acolhida. Obtiveram-se garantias de participação, no seminário, das autoridades públicas assim como de membros relevantes da sociedade civil.

III. Seminário

De 5 a 9 de Maio de 2003, a FIDH e a LMDH organizaram, conjuntamente, um seminário em Maputo sobre Cidadania, Direitos do Homem e Respeito do Processo Eleitoral.

Constituição da delegação da FIDH:

- José Rebelo, professor universitário, vice-presidente da FIDH e da CIVITAS;
- António Cluny, procurador geral adjunto no Tribunal de Contas, de Portugal, e vice-presidente da CIVITAS;
- Albano Cordeiro, sociólogo e observador das eleições de 1994;
- Pierre-François Naudé, estagiário no gabinete África da FIDH.

1. Apreciação global

Era objectivo do seminário passar em revista os principais aspectos do processo eleitoral em curso, em particular as eleições municipais de Novembro de 2003, e criar um espaço livre de discussão e de reflexão no sentido de reforçar as relações de confiança entre os diferentes actores empenhados nesse processo: dirigentes políticos, autoridades governamentais e judiciárias, militantes da sociedade civil. Na última sessão, analisaram-se e adoptaram-se, sob a forma de recomendações, uma série de propostas, destinadas a ultrapassar as principais ameaças ao normal funcionamento do processo eleitoral e ao respeito dos Direitos Fundamentais.

Apesar dos problemas de transporte existentes em Moçambique (ausência de uma estrada que ligue directamente o norte e o sul do país, ausência de uma ponte sobre o rio Zambeze) e a distância a que a capital se situa da região mais ao norte (2500 km), a representação nacional dos defensores dos direitos do Homem foi satisfatória. O seminário reuniu mais de 50 participantes.

A apreensão inicial dos que se interrogavam sobre a possibilidade de se exprimir livremente depressa se dissipou. Os debates desenvolveram-se de uma maneira extremamente animada, com participantes assíduos loquazes e pertinentes. Os contactos pessoais e as discussões informais, à margem do seminário, foram numerosas e assumem, incontestavelmente, um valor positivo a acrescentar à iniciativa. Por outro lado, o programa incluía assuntos muito sensíveis o que se explica facilmente

numa sociedade que saiu há 11 anos de uma longa guerra civil que fez 800 000 mortos. A qualidade das intervenções teve o mérito de mostrar, sobretudo aos representantes dos partidos políticos, o alcance das reivindicações dos defensores dos direitos do Homem. Excluiu-se o requisito, e a memória apresentou-se como um elemento fundamental da construção do futuro.

2. Cerimónia de abertura

O ministro adjunto da administração dos assuntos estatais presidiu à cerimónia de abertura. Após ter recordado a difícil situação de Moçambique, Alice Mabota, presidente da LMDH, inscreveu a sua intervenção no contexto do continente africano atravessado por graves problemas cuja resolução exige o empenhamento firme das grandes instâncias de direito internacional, em primeiro lugar da Organização das Nações Unidas. José Rebelo, vice-presidente da FIDH, apresentou o seminário resumiu a acção da FIDH e sublinhou a sua divisa: "universalidade, igualdade, diversidade".

3. Conferências e debates

Os trabalhos duraram cinco dias. Os principais temas foram tratados em conferências, seguidas de debates em sessões plenárias. Quatro desses temas foram retomados em ateliers destinados a aprofundar as pistas de reflexão abertas durante as conferências-debates e a formular recomendações.

3. 1. O Estado de Direito e a democracia: as liberdades fundamentais

Jovito Nunes explicou como o etnocentrismo é característico do Moçambique contemporâneo. Na sua opinião, a sociedade deve tomar consciência da sua diversidade e esse reconhecimento das diferenças é fundamental para enriquecer uma percepção social do Estado de direito. Negar as diferenças, ao nível da liderança tradicional ou do Estado, conduziria irremediavelmente à violência.

Após ter reflectido sobre aquilo que considera uma tendência para o equilíbrio das sociedades democráticas entre a oferta (integridade do legislativo, do executivo e do judiciário) e a procura (direito de escolher representantes, direito de expressão, garantias de respeito dos Direitos do Homem e

dos Direitos Cívicos) e tentado uma definição concreta de boa governância, Jovito Nunes demonstrou que quanto mais uma sociedade é livre e activa mais ela é fácil de governar. Expondo e comentando uma série de exemplos retirados da sociedade moçambicana e de um estudo recente sobre a boa governância, concluiu que os valores de partido e etnia contrariam o bem público quando mal geridos.

A questão do direito internacional face à Constituição moçambicana, constituiu o eixo da comunicação apresentada por Gilles Sistac, professor de direito que exortou os advogados a interessarem-se mais por este ramo do direito. Abordou as relações entre a Constituição moçambicana e o direito costumeiro lamentando a pobreza da Constituição moçambicana nesse domínio (apenas o artigo 62 faz alusão a isso), o que deixa o juiz quase totalmente livre para interpretar o costume internacional. Para terminar, Gilles Sistac expôs detalhadamente a hierarquia das leis em Moçambique, fonte de certos problemas que uma revisão constitucional deveria clarificar.

Maria Alice Mabota sublinhou em seguida que, no plano dos princípios, tudo foi previsto para salvaguardar as liberdades de opinião, de consciência, de associação, de expressão e de manifestação. Na prática, contudo, elas são frequentemente violadas. Alice Mabota enumerou os principais casos de violações graves dos direitos fundamentais com os quais a Liga moçambicana se confrontou num passado muito recente. A inacção do legislador, no domínio da vida quotidiana, serviu de ponto de partida para um debate sobre o valor relativo da lei em Moçambique, ilustrado por numerosos exemplos: da segurança nas estradas até à independência, fortemente contestada, da Comissão Nacional de Eleições (CNE).

3. 2. A cidadania: direitos e deveres

Patrício José examinou os casos em que a suspensão de certos direitos dos cidadãos poderia ser encarada em Moçambique. A sua análise desdobrou-se em três níveis: a natureza das restrições, as suas razões e os seus efeitos. Interrogando-se sobre o modo de gerir essas restrições sem violência, comentou os artigos da Constituição que aceitam as limitações do direito e das liberdades em caso de perturbação da ordem pública, de proclamação do estado de guerra, do estado de sítio, ou de urgência. Essas limitações de direitos fundamentais causam um paradoxo já que elas não são aceitáveis senão como medida de protecção desses mesmos direitos. A concluir Patrício José insistiu em que certos direitos são inderrogáveis, como o direito à integridade física e moral do indivíduo.

Completando este tema relativo às restrições, limitações e derrogações, António Cluny enunciou as mudanças que se verificaram nas Constituições liberais a partir de 1945 nomeadamente no que respeita aos conceitos de igualdade e de diferença que ocuparam um lugar de maior relevância na concepção da democracia. António Cluny insistiu sobre a independência do poder judiciário e sobre o valor pedagógico das leis que, mesmo quando imperfeitas, constituem avanços significativos.

Albano Cordeiro, sociólogo, reflectiu de um ponto de vista filosófico e político sobre a cidadania moderna e o direito de voto. Fez um balanço do conceito de democracia que é muito diversificado segundo os países e as regiões. Insistiu no caso dos países que se autoproclamam "democráticos", adoptando critérios discriminatórios relativamente a certas categorias da população. Exemplo: as restrições impostas ao direito de voto dos imigrantes. A propósito das consequências do direito de voto e do seu valor democrático face ao poder, Albano Cordeiro precisou que a cidadania, significa, antes de mais, a implicação dos cidadãos nos assuntos públicos e que o direito de voto, só por si, não garante a essência da democracia na medida em que ele pode tornar-se um mero instrumento de legitimação do poder da maioria sobre as minorias.

3. 3. Poderes e contra-poderes

A lentidão do processo de participação popular na administração pública em democracias recentes como a de Moçambique, dominou a intervenção de Paulo Daniel Comoane que se interrogou sobre o espaço de liberdade concedido à emergência de uma participação neutra e imparcial dos cidadãos na acção administrativa quotidiana.

A participação dos particulares e das associações, na tomada de decisão, está prevista no Artigo 9 do Decreto N° 30 de 15 de Outubro de 2001 de onde ressalta a noção de "administração de proximidade". Depois de ter definido o conceito de imparcialidade, objecto do Artigo 5 do mesmo Decreto, o orador enumerou os diferentes direitos e garantias dos particulares face à administração: direito de participar na tomada de decisão, direito à informação e direito de pedir a abertura de um inquérito no caso de suspeita de parcialidade.

Um exemplo das consequências da ausência de contra-poderes é o da Lei das Terras adoptada em Julho de 1975 e ainda em vigor. Segundo esta Lei, a propriedade da terra pertence ao estado, que concede o respectivo usufruto por

períodos renováveis. A gestão da terra, a cargo de uma administração quase exclusivamente constituída por simpatizantes do partido no poder, levanta problemas de clientelismo e de corrupção. A possibilidade de obter um lote de terreno para construção, nas cidades, em particular em Maputo, é, com efeito, directamente proporcional ao poder de influenciar as autoridades municipais.

Abordando, concretamente, as dificuldades ligadas à ausência de contra-poderes ao nível da polícia, António Cluny referiu a criação no Portugal pós-Salazar dos sindicatos de polícia. Mobilizados na defesa dos seus direitos, os agentes da polícia tornam-se assim mais sensíveis aos direitos dos outros. Embora o direito de formar sindicatos esteja consignado na Constituição, ele está submetido na prática à autorização das autoridades ministeriais, em particular quando se trata de funcionários públicos.

3. 4. A administração da Justiça

3. 4. 1. Atelier sobre "O direito a um julgamento equitativo"

Sob a coordenação de Osvalda Joana e de António Cluny, foram abordados quatro temas:

- composição do tribunal
- direitos da defesa
- direitos dos detidos
- detenção preventiva e condenação

Em Moçambique, um tribunal deve ser constituído, no mínimo, por um juiz profissional e por dois juízes "eleitos" pela população. Contudo, a escolha desses juízes, vestígio dos antigos tribunais populares, acaba por ser controlada pelo poder político. A sentença deve ser lavrada por esse colectivo, com a ajuda logística dos oficiais de justiça. Sempre que as circunstâncias o exigirem, o Ministério Público, por intermédio do Procurador - Geral da República, assume a defesa do arguido. Para que o processo seja equitativo, os debates devem ser públicos e a linguagem simples, acessível a todos. Quando necessário o juiz deve ser acompanhado de um intérprete.

Cabe ao Procurador-Geral da República assegurar a imparcialidade do tribunal e a defesa daqueles que não tiverem os meios para isso, assim como a defesa dos menores. Apesar da criação, em 1986, da Ordem dos Advogados de Moçambique e do Instituto Nacional de Assistência Jurídica (INAJ - constituído, essencialmente, por estudantes em direito) e, em 1995, do Instituto de Patrocínio

e Assistência Jurídica destinado às pessoas mais necessitadas (IPAJ - formado por simples técnicos de direito), constata-se uma enorme falta de advogados. Estes são frequentemente substituídos por um defensor nomeado pelo tribunal, o que pode implicar confusão entre o juiz e alguma das partes envolvidas no processo. Acontece, por outro lado, que advogados estagiários do IPAJ recusem dar assistência jurídica quando não são pagos, violando, assim, o Artigo 61 da Lei 7/94 e o Artigo 8 do Decreto 54/95. Enfim, certos advogados são corruptos e outros corrompem os juízes.

Assim, os direitos da defesa são frequentemente ignorados pelo sistema judiciário moçambicano. E as dificuldades de natureza processual, assim como as pressões subsequentes a um recurso aos tribunais para denunciar tais violações, levam muitas vezes os eventuais interessados a renunciar a essa via.

3. 4. 2. Atelier sobre "Condições de captura e detenção; direitos dos acusados"

Procurava-se neste atelier, dirigido pelo juiz Rafael Sebastião, fornecer, em particular aos militantes dos direitos do homem, uma informação completa sobre as disposições legais respeitantes às condições de captura e detenção assim como aos direitos dos detidos.

Insistiu-se em que a prisão preventiva é uma medida excepcional. O Artigo 291.º do Código de processo penal determina que, apenas em casos extremos, o direito de liberdade do cidadão pode ser limitado.

Por outro lado, há "flagrante delito" quando a infracção é observada directamente ou quando o suspeito é encontrado, imediatamente após a prática do crime, na posse de objectos que indiquem claramente que ele o cometeu ou que nele participou. A sua prisão pode ser, então, efectuada por qualquer pessoa (Artigo 288 do Código de processo penal). Fora das situações de "flagrante delito", a prisão deve ser precedida de um mandado assinado por um juiz do Ministério Público ou por um oficial de polícia que exerça funções de comando. Nas regiões onde essas autoridades não existam, o mandado será assinado pelo responsável administrativo.

Os arguidos são protegidos por numerosos direitos. Assim, salvo casos excepcionais, devem continuar em liberdade durante o desenrolar do processo afim de reunirem os elementos que consideram indispensáveis para a sua defesa, contactarem o seu advogado e todas as outras pessoas susceptíveis de testemunhar em seu favor. Para além disso,

gozam do direito à presunção de inocência, do direito de serem ouvidos sobre os factos que lhes são imputados, do direito de estarem presentes fisicamente nas diferentes fases do processo e de conhecerem o conteúdo das acusações, o que limita o exercício do segredo ao nível judiciário. Só os tribunais legalmente constituídos podem julgar.

3. 4. 3. Administração da justiça e separação dos poderes

O juiz Augusto Paulino, célebre por ter conduzido o processo dos assassinos do jornalista Carlos Cardoso (algumas personalidades politicamente muito influentes, entre as quais um dos filhos do Presidente da República, foram implicadas nesse processo), referiu-se às graves consequências que podem resultar de uma justiça que funciona a diversas velocidades e de uma administração que não cobre a totalidade do território. Seguidamente, lembrou alguns atributos "filosóficos" do Estado de direito: existência de uma Constituição, encorajamento da participação popular no exercício do poder, consagração da separação dos poderes, garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Sublinhou que o Estado de direito não é um modelo acabado mas um processo humano em desenvolvimento permanente.

Na sua opinião, o funcionamento democrático dos três poderes - legislativo, executivo e judiciário - supõe um equilíbrio institucional de "check and balances", baseado na relação poderes/contra-poderes. Referiu que o direito não pode confundir-se com a lei. Uma ditadura, por exemplo, pode estar conforme à lei sem que, por isso, seja um Estado de direito. Depois, enumerou os actores que desempenham uma função de contra-poder: os encarregados da administração da justiça, os representantes e membros do governo, os agentes da polícia, os advogados.

Augusto Paulino destacou, por fim, o papel fundamental da justiça para desencorajar a corrupção e ajudar, assim, a relançar o investimento e o crescimento do país. Sublinhou, igualmente, a importância decisiva dos tribunais como instâncias de protecção do Estado de direito e como força moral e ética da sociedade.

Isabel Rupia, Procuradora da República, encarregada da unidade anti-corrupção, definiu a corrupção como sendo um favorecimento de interesses pessoais em detrimento do interesse público e de bens comuns. Chamou a atenção para a importância da corrupção passiva que se expande sob a complacência dos meios políticos e explicou que a corrupção em Moçambique é a causa fundamental do

subdesenvolvimento que grassa no país. Ao nível económico, assiste-se a um mercado paralelo da moeda a uma importante inflação e à ausência de reinvestimento de fundos desviados. Ao nível social, alarga-se o fosso entre ricos e pobres, no sentido de um crescimento da pobreza, apesar dos programas de ajuda internacional. Ao nível político, assiste-se a uma perda de controlo do Estado, o que conduz o poder a governar de maneira monolítica e clientelista e à degradação da confiança dos cidadãos no princípio da representação democrática. Ao nível jurídico, propaga-se um clima de impunidade já que, quem tem meios para pagar, não é perseguido ou livra-se da condenação.

E o círculo torna-se vicioso quando as estratégias de sobrevivência se sobrepõem às da corrupção. Os valores morais da sociedade invertem-se: a desonestidade assume uma conotação positiva, a excepção torna-se a regra. A própria Isabel Rupia escapou à justa de uma tentativa de assassinato: a arma do assassino, apontada para o seu peito, encravou-se no momento do disparo.

3. 5. Os princípios directores de um processo eleitoral livre e transparente

Sublinhando a modernidade da Constituição moçambicana relativamente às antigas Constituições liberais o juiz António Cluny comentou os princípios da igualdade do cidadão face à lei, da separação dos poderes e do respeito dos direitos fundamentais das minorias. A independência da justiça reveste-se de uma importância fundamental. Com efeito, a única força "política" da justiça está em impor a igualdade dos cidadãos e, portanto, em reforçar a democracia, particularmente no que toca à procura de novos modelos, mais simples e mais directos, de participação política. A força social da lei está em reforçar o compromisso entre maioria e minorias.

Na segunda parte da sua comunicação, António Cluny debruçou-se sobre o conceito de democracia, encarada não somente como escolha de governantes mas, também, como reconhecimento e aceitação do outro: é, antes de mais, o respeito de um certo número de leis democráticas que está em jogo. Por isso, o processo eleitoral deve ser entendido como um momento privilegiado de aprendizagem da tolerância e da admissão clara das diferenças. O fim do Estado democrático é, portanto, o de garantir os direitos de cada um, sob pena de infringir o pacto legal e de pôr em causa a própria razão de ser da democracia.

A propósito das sociedades multiculturais, António Cluny

destacou a importância dos direitos e dos deveres fundamentais do cidadão, inscritos na Constituição. Alertando para o perigo dos fenómenos fundamentalistas identitários, religiosos ou outros, presentes, aliás, em quase todas as democracias, sublinhou que a acção do Estado deve fundamentar-se numa leitura estrita da Constituição, na busca de um equilíbrio entre, por um lado, o respeito da dignidade humana e da liberdade individual e, por outro, o respeito das garantias que protegem a especificidades das culturas comunitárias.

O antigo presidente da Comissão Nacional de Eleições (CNE), Brazão Mazula, falou do papel atribuído a esse organismo de controlo assim como ao Secretariado Técnico dos Assuntos Eleitorais (STAE). Lembrou que as três eleições já realizadas se desenrolaram em contextos muito diferentes: as eleições gerais (presidenciais e legislativas) de 1994, exprimiam a vontade de compromisso e de consolidação dos acordos de paz assinados em 1992; as eleições municipais de 1998, faziam emergir os primeiros elementos de um poder descentralizado; as segundas eleições gerais, de 1999, eram supostas reforçar a paz e mostrar os sinais de progresso no caminho da democratização.

Brazão Mazula interrogou-se sobre o motivo da aceitação pacífica dos resultados de 1994, apesar das irregularidades do processo. Atingiu-se o equilíbrio, assegurou, graças à boa preparação do quadro legal e administrativo. As suspeitas e até as confrontações que marcaram, pelo contrário, as municipais de 1998/99, explicaram-se iam por uma quebra da autonomia da CNE e do STAE, submetidos a uma instância de decisão composta, quase exclusivamente, por representantes dos dois grandes partidos rivais que se afrontam no Parlamento e reduzidos a uma função puramente instrumental, sendo a validação, a proclamação e a publicação dos resultados da competência do Conselho Constitucional.

Para melhor se compreender a margem de manobra da CNE, Brazão Mazula analisou a evolução do processo eleitoral de eleição em eleição. O processo adoptado em 1994 dava a prioridade à procura de um mecanismo consensual, multiplicando os encontros entre os partidos políticos, em conformidade com o Acordo Geral de Paz de 1992. Por isso a Lei eleitoral N°4/93, de 28 de Dezembro consagrou o papel consensual da CNE, desdramatizando, antecipadamente, as possíveis irregularidades. A Lei N°4/97, de 28 de Maio, inspirou-se na concepção neo-liberal da tomada de decisão por uma maioria simples, cujo sucesso dependeria da confiança e do desenvolvimento das relações entre cidadãos, instituições e Estado. O que não viria a verificar-se. Segundo Brazão Mazula,

essa falta de confiança existe ainda em Moçambique, donde a impossibilidade de regular serenamente os diferendos. A Lei N°20/2002, de 10 de Outubro, que fixa as grandes linhas do processo eleitoral para as legislativas e presidenciais de 2004, recuperaria, embora timidamente, o princípio do consenso.

Da sua experiência, Brazão Mazula concluiu que era preciso utilizar de maneira mais completa o estatuto de órgão "metapartidário" atribuído à CNE: quando a CNE é autónoma, contribui significativamente para a transparência do processo eleitoral e torna-se um órgão verdadeiramente independente de todos os poderes do Estado. A iniciativa do respectivo presidente, no sentido de multiplicar encontros regulares entre os actores políticos, mesmo se a lei não obriga a fazê-lo, seria, a esse propósito, fundamental.

Por outro lado a CNE deveria assumir-se, sem hesitação, como moderador dos conflitos de interesses que as eleições inevitavelmente suscitam. Deveria velar pela maior transparência possível do processo eleitoral, apesar dos calendários estritos que lhe são impostos. Os seus membros deveriam aliar as qualidades técnicas às qualidades humanas de convicção e de direcção.

Outras intervenções evocam o direito à informação como condição essencial do debate político e de um processo eleitoral livre e democrático.

Sem liberdade de informar não há liberdade de escolher, salientou José Rebelo que, na sequência de diversas entrevistas a responsáveis de órgãos de informação, fez um balanço da situação dos media em Moçambique, desde a promulgação da Lei de 10 de Agosto de 1991 que dá corpo aos princípios constitucionais de liberdade de expressão e de informação, definindo-os, regulamentando o acesso às fontes de informação, garantindo o segredo profissional e determinando os modos de participação do Estado nas empresas jornalísticas. Paralelamente, restringe aos cidadãos moçambicanos a direcção dos órgãos de informação, esboça os contornos do sector público (uma rádio nacional, uma cadeia de televisão e uma agência noticiosa), rege o funcionamento dos Conselhos de Redacção e abre a possibilidade, ao sector cooperativo, de criar estações de rádio e de televisão.

Existem actualmente, em Moçambique, oito jornais diários, doze semanários e três mensais, quinze estações de rádio e três cadeias de televisão. Os mesmos sinais de expansão observar-se-iam ao nível da formação profissional, com a fundação de uma Escola de jornalismo, de um Instituto

universitário, de um Centro de formação fotográfica, de uma Escola de rádio (gerida pela rádio nacional) e com a organização de diversos cursos de formação, no domínio da televisão, muitas vezes em regime de cooperação com televisões estrangeiras.

Apesar dos progressos registados que tornam Moçambique um bom exemplo em matéria de liberdade de informação, no continente africano, subsistem aspectos negativos: o Gabinete de informação (Gabinfo), colocado na dependência do Primeiro Ministro, é acusado de exercer pressões e de obstruir a circulação de notícias; a independência do Conselho Superior da Comunicação Social, encarregado de velar pelo respeito da legislação, nomeadamente pelo direito de resposta e pelo direito de antena, é muito contestada; a privatização dos dois principais jornais diários do país, "Notícias" e "Diário de Moçambique", careceria de transparência já que o Estado continua a deter a maioria do capital nas duas empresas e os respectivos directores são designados pelo governo; faltam medidas de apoio económico (mantém-se o imposto sobre o preço de matérias primas, como o papel de jornal, enquanto as despesas de correio e de telefone, bastante elevadas, não beneficiam de qualquer redução).

Segundo os próprios jornalistas, a situação melhorou no decurso destes últimos anos. A sentença, em Janeiro de 2003, relativa ao "caso Cardoso" que sossegou a sociedade civil e a imprensa moçambicana quanto à independência da justiça, ilustra-o bem. Seis pessoas foram condenadas a pesadas penas de prisão. O assassinato de Cardoso, director do Metical, tinha causado escândalo na medida em que alguns dos suspeitos acusavam as mais altas autoridades do Estado de estarem por detrás desse crime, nomeadamente o filho do presidente da República.

Apesar disso, alguns jornalistas continuam a ser objecto de ameaças e de intimidações exercidas impunemente. Dois exemplos (citados no relatório anual 2004 de Repórteres sem Fronteiras): José Armando Chitula, chefe de redacção do diário Imparcial, foi interpelado a 30 de Junho de 2003 e obrigado a expor as razões pelas quais tinha entrevistado Armando Guebuza, secretário-geral da Frelimo; Salvador Januário, da Rádio Moçambique, foi igualmente detido a 8 de Novembro de 2003 por simpatizantes da Renamo (principal partido da oposição). O jornalista escrevera, numa das suas crónicas, que militantes desse partido tinham destruído prospectos de outras formações políticas.

Na segunda parte da sua comunicação, José Rebelo denunciou as estratégias mundiais de nivelamento da opinião. Compete, aos meios de comunicação social independentes, a tarefa de estimular a reflexão crítica e de recusar a aceitação passiva. Retomando o caso concreto de Moçambique, pôs em relevo a importância dos media "comunitários" que podem desempenhar, plenamente, uma função indispensável à consolidação da democracia: a educação de proximidade. As estações de rádio, pelas suas características técnicas, ocupam um lugar à parte. Quando adoptam critérios de ética jornalística e de protecção do interesse geral, os profissionais e os militantes que enriquecem tais redes de informação, regional e local, efectuam um verdadeiro trabalho político.

Atelier sobre "A legislação eleitoral moçambicana - perspectiva das eleições de 2003/2004 e ensinamentos do passado".

Os trabalhos foram dirigidos por Alice Mabota que comparou as leis eleitorais adoptadas desde a assinatura do Acordo de Paz, em 1992. A partir da sua experiência como observador internacional das eleições de 1994, Albano Cordeiro listou fraudes associadas às diversas etapas do processo eleitoral: no recenseamento, na preparação do material eleitoral (nomeadamente na impressão de boletins de voto), na fixação dos prazos e dos lugares do voto, na composição das assembleias de voto, na contagem dos boletins de voto, no transporte das urnas e no anúncio oficial dos resultados.

O debate que se seguiu, incidiu sobre a apatia da sociedade civil moçambicana face aos processos eleitorais, herança provável da guerra civil e do regime de partido único que o país conheceu durante tantos anos.

3. 6. O papel da sociedade civil na educação cívica e o desenvolvimento da democracia

Albano Cordeiro interrogou-se sobre a existência de uma verdadeira sociedade civil, isto é, de uma comunidade de organizações não governamentais¹, de fins não lucrativos e que não aspiram a chegar ao poder. Sublinhando o papel das ONG no desenvolvimento da democracia enunciou, contudo, diversas críticas que lhes são feitas, em particular o seu "antropomorfismo", ou seja, a sua pretensão de representar o povo. Segundo Albano Cordeiro as ONG devem evitar esta perigosa ilusão de representatividade o que não as impediria, pelo contrário, de agir de uma maneira concertada, até porque, apenas concertadamente, elas podem exercer pressão sobre os governos.

1. É preciso com efeito desconfiar do fenómeno de infiltração das GONGO (em inglês: Governmental Non Governmental Organizations).

Alice Mabota esboçou um quadro bastante pessimista da sociedade civil moçambicana. Existe, em Moçambique, perto de uma centena de ONG cuja acção é diminuta. Faltar-lhes-ia enquadramento legal, seriam facilmente infiltradas ou corrompidas. Para Alice Mabota, as mesmas pessoas que beneficiaram do regime de partido único e que estiveram na origem das medidas mais repressivas, figuram hoje à cabeça de ONG: estratégia que lhe permitiria tirar proveito da ajuda internacional e praticar impunemente toda a espécie de escroqueras: sobrefacturações, desvio de fundos, etc.

Nem as estruturas sindicais escaparam ao olhar crítico de Alice Mabota. Muitos sindicatos estariam também infiltrados e corrompidos e, portanto, nunca incitariam os seus aderentes à greve.

Atelier sobre "Protecção dos militantes dos direitos do Homem".

José Rebelo propôs uma definição de "defensor dos direitos do Homem" cuja protecção é reconhecida pela Declaração adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 9 de Dezembro de 1988, e pela Resolução da Comissão dos Direitos do Homem da ONU, datada de 26 de Abril de 2000. Historiou as actividades do Observatório para a protecção dos defensores dos direitos do Homem, um programa conjunto da FIDH e da Organização mundial contra a tortura (OMCT). Definiu os seus objectivos: assistência jurídica e material, organização de missões internacionais de investigação e de solidariedade, difusão de informações no plano internacional, nomeadamente junto da União Africana e das Nações Unidas. Referiu o agravamento da situação internacional: o "combate ao terrorismo" serve de pretexto a certos governos como os da Rússia, da Malásia, da Geórgia, dos Estados Unidos, da Tunísia, de Cuba, do Zimbabué, do Equador, das Honduras, do Congo, da Colômbia, da Guatemala, para legitimar medidas repressivas, perseguir defensores dos direitos humanos (rapidamente associados a "delinquentes", "agitadores", "terroristas") ou fechar locais de associações que usem denunciar as suas práticas ou as suas intenções.

No debate, escutaram-se numerosos testemunhos de prisões, de torturas, de assassinatos. Alguns participantes evocaram o assassinato de familiares ou amigos.

IV. Recomendações

Os participantes no seminário adoptaram as seguintes recomendações:

I - Recomendações às autoridades moçambicanas

1. Ratificação e respeito dos instrumentos internacionais relativos à protecção dos direitos humanos

1. Garantir o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, de acordo com os instrumentos internacionais sobre protecção dos direitos humanos, que vinculam o Estado moçambicano, e com a Constituição moçambicana;
2. Ratificar o Primeiro Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos, de modo a permitir, aos que se julgam vítimas de violação de um dos direitos enunciados no Pacto, reclamarem perante o Comité;
3. Adaptar a legislação interna moçambicana aos instrumentos internacionais ratificados pelo Estado moçambicano, especialmente o Código de Processo Penal e as normas relativas ao Estatuto da Magistratura, sobretudo do Ministério Público.

2. Respeito dos direitos da sociedade civil

1. Alterar a legislação sobre criação e funcionamento das associações e das fundações, de modo a estabelecer uma distinção clara entre estes dois tipos de instituições;
2. Garantir aos organismos representativos da sociedade civil e aos media o livre acesso a fontes de informação oficiais;
3. Respeitar integralmente a Declaração da ONU sobre Defensores dos Direitos Humanos adoptada em 1998.

3. Luta contra a impunidade

1. Ratificar o Protocolo relativo à Carta africana de direitos do homem e dos Povos que prevê a criação de um tribunal africano dos direitos do homem e dos povos aceitando a disposição contida no artigo 34(6) que permite aos indivíduos e às ONG com estatuto consultivo junto da comissão africana, apresentarem queixa, directamente, ao tribunal.
2. Ratificar o Estatuto do Tribunal penal internacional;
3. Integrar, no direito interno moçambicano, uma lei de adaptação do Estatuto do Tribunal penal internacional, incluindo, não só a cooperação com o Tribunal, mas também as definições dos crimes e os princípios gerais do direito penal

internacional;

4. Rever a Constituição moçambicana, de acordo com as disposições do Estatuto do Tribunal penal internacional..

4. Reforma da Justiça

1. Dotar o aparelho judiciário moçambicano de recursos materiais e financeiros apropriados, condição sine qua non para o cumprimento do direito das vítimas a recorrer à Justiça;
2. Garantir o direito à defesa e à assistência jurídica do cidadão, em conformidade com os instrumentos internacionais sobre protecção dos direitos do Homem, disponibilizando os meios institucionais e financeiros necessários ao correcto funcionamento do Instituto Nacional para a Assistência e Representação Jurídica (IPAJ), ou criando outro organismo para o efectivo exercício das mesmas funções;
3. Garantir o respeito do regime jurídico de detenção preventiva, nomeadamente através de mecanismos de controlo do tempo máximo legal de detenção;
4. Rever o estatuto dos magistrados, em particular o processo de recrutamento assim como a avaliação das competências, segundo as disposições contidas na Constituição moçambicana e os princípios fundamentais relativos à independência da magistratura;
5. Reestruturar o aparelho judiciário, sobretudo o Ministério Público e a Polícia de Investigação Criminal;
6. Aprovar legislação sobre mediação judiciária, para a qual deverá ser instituída a figura do Ombudsman, rigorosamente independente.

5. Luta contra a corrupção

1. Desenvolver um programa de luta contra a corrupção, qualquer que seja a categoria social, económica e política dos infractores, e tomar medidas que incrementem o princípio da transparência no funcionamento da administração pública.
2. De ratificar a convenção da união africana sobre a prevenção e a luta contra a corrupção.

6. Eleições periódicas justas e sufrágio universal

1. Assegurar o funcionamento regular dos actos eleitorais nos seus diferentes níveis
 - preparação e desenrolar das campanhas
 - voto
 - proclamação dos resultados

2. Garantir a presença de observadores nacionais e internacionais, inclusive representantes da sociedade civil, com competência para se pronunciar sobre a credibilidade e a transparência das eleições.

II - Recomendações aos partidos políticos

1. Aprofundar o pluralismo e reforçar a representatividade política nos processos eleitorais;
2. Encorajar o diálogo e o debate entre os actores políticos sobre as grandes questões de carácter nacional;
3. Respeitar as regras do jogo democrático o que implica a exclusiva utilização de recursos legais para fazer valer reivindicações políticas.

III - Recomendações às organizações intergovernamentais

Incentivar e intensificar as missões internacionais de observação e de investigação

IV - Recomendações à sociedade civil

1. Contribuir para a formação e a sensibilização dos cidadãos, através de programas de educação cívica, de modo a que encarem o voto como exercício do direito de cidadania e como responsabilidade inerente à administração da coisa pública;
2. Desencadear acções conjuntas visando a consolidação da democracia e uma maior participação dos cidadãos nas eleições locais de 2003 e nas eleições legislativas e presidenciais de 2004;
3. Criar um quadro de concertação entre as organizações da sociedade civil, com a finalidade de concretizar iniciativas conjuntas sobre problemáticas de índole nacional;

V. Missão de verificação

A missão de verificação constituída por José Rebelo e por Gustavo Costa e Moura, desenrolou-se de 6 a 3 de Setembro de 2003. O seu objectivo consistia em avaliar a aplicação das recomendações adoptadas no seminário. A delegação encontrou-se com:

1. Autoridades políticas, deputados, diplomatas

- José Abudo, Ministro da Justiça;
- Ângela Melo, membro da Comissão Africana dos Direitos Humanos e relatora para os direitos das mulheres;
- Flavio Menete, conselheiro junto do Ministério do Interior;
- Eliazar Cavele, chefe das operações de polícia no Ministério do Interior;
- João C. Trindade, juiz do Tribunal Supremo e director do Centro de Formação Jurídico e Judiciário;
- Isabel Rupia, Procuradora da República, encarregada da Unidade Anti-Corrupção;
- Juiz Augusto Paulino, Juiz-presidente da Província do Maputo;
- Ossufo Quitine, Chefe da Bancada parlamentar da Renamo-União Eleitoral;
- José Mazuana, Relator da Bancada parlamentar da Renamo-União Eleitoral;
- Jerónimo Malagueta, deputado da Renamo-União Eleitoral, presidente da Comissão parlamentar de defesa e de ordem pública;
- Charles Seibert, conselheiro para a Cooperação e a acção cultural da Embaixada de França;
- Jorge Cabral, Embaixador de Portugal;
- Eva Belfrage, da Embaixada da Suécia;
- Bispo Januário, da Igreja Católica.

2. Sociedade Civil

- Paulo Comoane, Liga moçambicana dos direitos do Homem;
- Philippe Gagnaux, Associação "Juntos pela Cidade"
- Paulo Nhancale, Liga moçambicana dos direitos do Homem;
- Miguel Macamo, Movimento para a paz e a cidadania;
- Isaura Fernandes, secretária nacional da Associação dos reformados de Moçambique;
- Otilia Aquino, directora da Associação moçambicana para o desenvolvimento da democracia (AMODE);
- Machado da Graça, da Associação moçambicana para o desenvolvimento da democracia (AMODE);
- Ricardo Moresse, Associação dos direitos da criança (ADDC);

- José Negrão, professor universitário e um dos autores da Lei das Terras;
- Fernando Lima, jornalista, presidente do Conselho de Administração do semanário "Savana";
- Augusto de Carvalho, jornalista do semanário "O Domingo" e professor universitário.

1. Avaliação das recomendações relativas às eleições

A missão teve lugar algumas semanas antes da abertura da campanha para as eleições municipais de 19 de Novembro de 2003. O escrutínio era interpretado como uma verdadeira sondagem com vista às eleições presidenciais e legislativas de 2004.

Por ocasião dessas eleições, notou-se a pertinência de diversas recomendações do seminário. Assim, mais de um milhar de observadores, dos quais 150 estrangeiros, da União Europeia, da Suíça, dos Estados Unidos, do Canadá e dos países africanos lusófonos, acompanharam, em liberdade total, as diferentes fases do escrutínio e homologaram o seu resultado. Efectuaram-se quatro contagens paralelas de votos: pela Frelimo, pela Renamo, pela Rádio de Moçambique e pelo Observatório Eleitoral, plataforma constituída por militantes de ONG moçambicanas. Os directores dos principais órgãos de comunicação social assinaram um "código de conduta" baseado em três pontos: a) os jornalistas estão proibidos de trabalhar como consultores de imprensa em partidos políticos e de declarar, publicamente, as suas simpatias políticas; b) os jornalistas devem evitar as "frases vagas e imprecisas" ao transmitirem a dimensão de uma manifestação ou de um comício; c) os jornalistas não devem qualificar as pessoas de "furiosas", "desorganizadas", etc.

Contrariamente às últimas eleições municipais, a Renamo foi, desta vez, até ao fim (em 1998 tinha-se retirado, acusando a Frelimo de manipular o processo). Todos os concorrentes aceitaram os resultados, apesar de algumas irregularidades imediatamente reconhecidas pelas autoridades. A hecatombe da Frelimo, prevista por certos analistas políticos, não se verificou. A Frelimo conserva a presidência do executivo em 29 das 33 cidades onde houve eleições. Nas outras quatro, nomeadamente na Beira, importante aglomeração do centro do país, a vitória pertenceu à Renamo

que, pela primeira vez, assume responsabilidades no aparelho de Estado. Os pequenos partidos, assim como as candidaturas independentes, tiveram resultados muito inferiores às suas expectativas. Dois factores teriam contribuído decisivamente para esta aparente estabilidade eleitoral: a renovação dos candidatos da Frelimo (apenas 13 presidentes em exercício se candidataram à reeleição) e a desmobilização no campo das oposições (a percentagem de abstenções, de 72%, foi ainda maior nas regiões do norte e do interior do país, onde a Renamo é mais forte).

2. Avaliação das recomendações relativas à administração da justiça

Segundo o director do Centro de formação jurídica e judiciária, João Trindade, está em curso uma consulta popular destinada à elaboração de uma lei orgânica dos tribunais e de uma lei sobre os tribunais comunitários (que aplicam o direito consuetudinário), assim como a reorganização do IPAJ (estrutura encarregada da defesa daqueles que não podem suportar os custos inerentes ao serviço de um advogado). João Trindade reconhece as dificuldades que importa vencer para concretizar os seus projectos. Com efeito, paralelamente aos tribunais comunitários, politicamente associados à Frelimo, a lei costumeira é também aplicada, sobretudo nas aldeias rurais, por chefes tradicionais extremamente influenciados pela Renamo. Além disso, a passagem da resolução dos conflitos de um nível informal a um nível formal, isto é, o reforço dos tribunais de distrito e dos tribunais de província (80% dos conflitos são julgados, actualmente, por instâncias informais) passa pelo aumento do número de juristas, sobretudo de magistrados. Existem em Moçambique quatro universidades, das quais uma pública, que formam anualmente cerca de 200 licenciados em direito. Só que, a maior parte destes permanece em Maputo, o que se traduz por um excesso na capital e por uma carência, quando não por uma total ausência de magistrados, nas restantes cidades.

No Ministério da Justiça segundo o ministro José Abudo está em preparação um "Plano Estratégico Integrado" que implicará a reforma do Supremo Tribunal, do Tribunal Administrativo e do Ministério Público. Estaria também em fase de estudo, um projecto de reorganização da polícia de investigação criminal, de péssima reputação junto das populações. Pensa-se, enfim, unificar o sistema penitenciário e colocá-lo sob a responsabilidade exclusiva do Ministério da Justiça. A gestão das prisões para os detidos que aguardam julgamento ou para os condenados a penas de longa duração, tem sido assegurada pelo Ministério do Interior. A

LMDH e outras organizações que trabalham em diferentes áreas dos direitos do Homem não param de denunciar as sevícias que aí seriam cometidas.

3. Conclusão

A missão apercebeu-se do clima de impasse que domina a vida política em Moçambique. Vinte e oito anos no governo corroeram as estruturas da Frelimo, definitivamente afastada das grandes ideologias do passado. Muito críticos relativamente ao poder, as elites intelectuais de Maputo rejeitam, igualmente, a Renamo como alternativa. À Renamo faltariam quadros políticos. Os seus dirigentes seriam movidos sobretudo pela ambição de partilhar o poder. E poderiam, à semelhança do que se passa no Zimbabwe, abrir o caminho a radicalismos, forjados nas regiões mais atrasadas do país.

Apesar do esforço de grupos de cidadãos que se têm organizado por diversas formas com a intenção de criar uma terceira força, a Frelimo e a Renamo dividem praticamente entre si todo o espaço político. Aliás, ganha corpo a possibilidade de um compromisso que, à semelhança do que se verifica já em diferentes órgãos de soberania, nomeadamente no Conselho Constitucional, poderia implicar a formação, a curto ou a médio prazo, de um governo conjunto.

Face a esta situação política e ao calendário eleitoral, o programa de cooperação jurídica e judiciária revelou-se de grande utilidade para a sociedade civil moçambicana. Permittedu-lhe beneficiar de uma formação sobre os princípios essenciais à realização de um processo eleitoral transparente e pluralista, favorecendo a abertura de um diálogo construtivo com as autoridades nacionais que se afirmaram empenhadas no aprofundamento de uma via democrática e no reforço do Estado de direito. As eleições legislativas e presidenciais de 2004 surgem, assim, como um desafio para essas mesmas autoridades que devem, sob pena de indispor a sociedade civil, adaptarem-se às disposições do Pacto internacional sobre direitos civis e políticos que comprometem Moçambique.

A FIDH representa 141 organizações dos direitos humanos repartidas sobre os 5 continentes

141 organizações através o mundo

África do Sul - Human Rights Committee of South Africa	L'Homme	Humanos de Guatemala	Marrocos - Association Marocaine des Droits Humains	Droits de L'Homme
Albânia - Albanian Human Rights Group	Chile - Comité de Defensa de los Derechos del Pueblo	Guiné-Conakry - Organisation Guinéenne pour la Défense des Droits de L'Homme	Marrocos - Organisation Marocaine des Droits Humains	Ruanda - Association pour la Défense des Droits des Personnes et des Libertés Publiques
Alemanha - Internationale Liga für Menschenrechte	China - Human Rights in China	Guiné-Bissau - Liga Guineense dos Direitos do Homem	Mauritânia - Association Mauritanienne des Droits de L'Homme	Ruanda - Collectif des Ligues pour la Défense des Droits de L'Homme au Ruanda.
Argélia - Ligue Algérienne de Défense des Droits de L'Homme	Colômbia - Comité Permanente por la Defensa de los Derechos Humanos	Holanda - Liga Voor de Rechten Van de Mens	México - Comision Mexicana por la Defensa y Promoción de los Derechos Humanos	Ruanda - Ligue Ruandaise pour la Promotion et la Défense des Droits de L'Homme
Argélia - Ligue Algérienne des Droits de L'Homme	Colômbia - Instituto Latinoamericano de Servicios legales Alternativos	Irã - Human Rights Information and Training Centre	México - Liga Mexicana por la Defensa de los Derechos Humanos	Rússia - Citizen Watch
Argentina - Centro de Estudios Legales y Sociales	Congo Brazzaville - Observatoire Congolais des Droits de L'Homme	Irã - Sisters' Arabic Forum for Human Rights	Moçambique - Liga Moçambicana dos Direitos Humanos	Rússia - Moscow Research Center for Human Rights
Argentina - Comité de Acción Jurídica	Costa do Marfim - Ligue Ivoirienne des Droits de L'Homme	Iraque - Iraqi Network for Human Rights Culture and Development	Moldávia - League for the Defence of Human Rights	São Salvador - Comision de Derechos Humanos de El Salvador
Argentina - Liga Argentina por los Derechos del Hombre	Costa do Marfim - Mouvement Ivoirien des Droits de L'Homme	Irã - Centre des Défenseurs des Droits de L'Homme en Iran	Nicarágua - Centro Nicaraguense de Derechos Humanos	Senegal - Organisation Nationale des Droits de L'Homme
Áustria - Osterreichische Liga für Menschenrechte	Cróacia - Civic Committee for Human Rights	Irlanda - Irish Council for Civil Liberties	Niger - Association Nigérienne des Droits de L'Homme	Senegal - Rencontre Africaine pour la Défense des Droits de L'Homme
Azerbaijão - Human Rights Center of Azerbaijan	Cuba - Comision Cubana de Derechos Humanos y Reconciliación Nacional	Irlanda do Norte - Committee On the Administration of Justice	Nigéria - Civil Liberties Organisation	Sérvia e Montenegro - Center for Antiwar Action- Council for Human Rights
Bahrém - Bahrain Human Rights Society	Egipto - Egyptian Organisation for Human Rights	Israel - Adalah	Nova Caledónia - Ligue des Droits de L'Homme de la Nouvelle Calédonie	Síria - Comité pour la Défense des Droits de L'Homme en Syrie
Bangladesh - Odhikar	Egipto - Human Rights Association for the Assistance of Prisoners	Israel - B'tselem	Palestina - Al Haq	Sudão (Reino Unido) - Sudan Organisation Against Torture
Bélgica - Liga voor Menschenrechten	Equador - Centro de Derechos Economicos y Sociales	Israel - Public Committee Against Torture in Israel	Palestina - Palestinian Centre for Human Rights	Sudão (Reino Unido) - Sudan Human Rights Organization
Bélgica - Ligue des Droits de L'Homme	Equador - Comision Ecumenica de Derechos Humanos	Itália - Liga Italiana dei Diritti Dell'Uomo	Panamá - Centro de Capacitación Social	Suíça - Ligue Suisse des Droits de L'Homme
Benim - Ligue pour la Défense des Droits de L'Homme au Bénin	Equador - Fundación Regional de Aesoria en Derechos Humanos	Itália - Unione Forense Per la Tutela Dei Diritti dell'Uomo	Paquistão - Human Rights Commission of Pakistan	Taiilândia - Union for Civil Liberty
Bielorrússia - Human Rights Center Viasna	Espanha - Federación de Asociaciones de Aesoria en Derechos Humanos	Jordânia - Amman Center for Human Rights Studies	Perú - Asociación Pro Derechos Humanos	Tanzânia - The Legal & Human Rights Centre
Butão - People's Forum for Human Rights in Bhutan (Nepal)	Espanha - Asociación Pro Derechos Humanos	Jordânia - Jordan Society for Human Rights	Perú - Centro de Asesoria Laboral	Togo - Ligue Togolaise des Droits de L'Homme
Bolivia - Asamblea Permanente de los Derechos Humanos de Bolivia	Espanha - Federación de Asociaciones de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos	Kosovo - Conseil pour la Défense des Droits de L'Homme et des Libertés	Polinésia Francesa - Ligue Polynisienne des Droits Humains	Tunísia - Conseil National pour les Libertés en Tunisie
Brasil - Centro de Justiça Global	Estados Unidos - Center for Constitutional Rights	Letónia - Latvian Human Rights Committee	Portugal - Civitas	Tunísia - Ligue Tunisienne des Droits de L'Homme
Brasil - Movimento Nacional de Direitos Humanos	Etiópia - Ethiopian Human Rights Council	Letónia - Latvian Human Rights Committee	Quirguistão - Kyrgyz Committee for Human Rights	Turquia - Human Rights Foundation of Turkey
Burkina Faso - Mouvement Burkinabé des Droits de L'Homme & des Peuples	Filipinas - Philippine Alliance of Human Rights Advocates	Libano - Liban League for Human Rights	Reino Unido - Liberty	Turquia - Insan Haklari Demegi / Ankara
Burúndi - Ligue Burundaise des Droits de L'Homme	Finlândia - Finnish League for Human Rights	Libéria - Liberia Watch for Human Rights	República Checa - Human Rights League	Turquia - Insan Haklari Demegi / Diyarbakir
Camboja - Cambodian Human Rights and Development Association	França - Ligue des Droits de L'Homme et du Citoyen	Líbia (Suíça) - Libyan League for Human Rights	República de Jibuti - Ligue Djiboutienne des Droits Humains	Uganda - Foundation for Human Rights Initiative
Camboja - Ligue Cambodgienne de Défense des Droits de L'Homme	Geórgia - Human Rights Information and Documentation Center	Líbano - Foundation for Human and Humanitarian Rights in Lebanon	República Democrática do Congo - Ligue des Electeurs	União Europeia - FIDH AE
Laos (França) - Mouvement Lao pour les droist de L'Homme	Grécia - Ligue Hellénique des Droits de L'Homme	Libano - Palestinian Human Rights Organization	República Democrática do Congo - Association Africaine des Droits de L'Homme	Uzbequistão - Legal Aid Society
Camarões - Maison des Droits de L'Homme	Guatemala - Centro pra la Acción Legal en Derechos Humanos	Libéria - Liban League for Human Rights	República Democrática do Congo - Groupe Lotus	Vietnam (França) - Comité Vietnam pour la Défense des Droits de L'Homme
Camarões (França) - Ligue Camerounaise des Droits de L'Homme	Guatemala - Comisión de Derechos	Lituânia - Lithuanian Human Rights Association	Roménia - Ligue pour la Défense des	Zimbabué - Zimbabwe Human Rights Association - Zimrights
Canadá - Ligue des Droits et des Libertés du Québec		Malásia - Suaram		
Chade - Association Tchadienne pour la Promotion et la Défense des Droits de L'Homme		Mali - Association Malienne des Droits de L'Homme		
Chade - Ligue Tchadienne des Droits de		Malta - Malta Association of Human Rights		

A Federação Internacional das Ligas dos Direitos Humanos (FIDH) é uma organização internacional não-governamental que se dedica á defesa dos direitos humanos formulados na Declaração universal de 1948. Foi criada em 1922 e regrépa 141 organizações aderentes através do mundo. Até hoje, a FIDH levou a cabo mais de mil missões internacionais de inquérito, de observação judiciária, de mediação ou de formação numa centena de países.

O Boletim

É uma publicação da Federação Internacional dos Direitos Humanos, fundado por Pierre Dupuy. Ele é enviado aos assinantes, às organizações aderentes da FIDH, às organizações internacionais, aos representantes dos Estados e aos órgãos de comunicação social. Ele é realizado com o apoio da Fundação de França, da Fundação Um Mundo Para Todos, da Caisse de Dépôts et Consignations (CDC) e da UNESCO. 17, Passage de la Main d'Or 75011 Paris - France
Conta postal : CCP Paris 76 76 Z
Tel : 00.33.1.43552518 - Fax : 00.33.1.43551880
E-mail : fidh@fidh.org
Site internet : <http://www.fidh.org>

Assinaturas - (Euros)

La Lettre (Boletim) - França-Europa : 25 euros- Estudante-Biblioteca : 20 euros - Fora Europa : 30 euros
Relatórios - França-Europa : 50 euros - Estudante-Biblioteca : 30 euros - Fora Europa : 60 euros
La Lettre e relatórios - França-Europa: 75 euros - Estudante-Biblioteca : 50 euros - Fora Europa : 90 euros

Director da publicação : Sidiki Kaba
Chefe da redacção : Antoine Bernard
Assistente de publicação : Céline Ballereau-Tetu
Imprineria da FIDH
Depósito legal Junho 2004
Comissão Paritária N° 0904P11341
ISSN em curso Ficheiro informático conforme à lei de 6 de Janeiro de 1978 (Declaração N° 330 675)

Preço : 4 Euros